



## LEI Nº 2.212, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

**“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal para a Infância e Adolescência de Caraguatatuba SP e dá outras providências”**

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Caraguatatuba, de acordo com as diretrizes da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa “PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância por meio do Anexo Único que integra a presente lei.

**§ 1º** O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças e adolescentes, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

**§ 2º** Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

**§ 3º** São Ações Finalísticas:

- a) Criança e Adolescente com saúde;
- b) Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- c) Assistência Social às crianças, adolescentes e suas famílias;
- d) A família e a comunidade da criança e do adolescente;
- e) Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) Do direito de brincar e a brinquedos para todas as crianças;
- g) A criança, adolescente e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- h) Atendendo à diversidade;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

Fis. 39  
Proc. 093/14  
VISTO

- i) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças e aos adolescentes;
- j) Enfrentando as violências sobre as crianças e os adolescentes;
- k) Protegendo as crianças e os adolescentes da pressão consumista;
- l) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- m) Evitando acidentes na infância e na adolescência;

**Art. 2º** O Plano Municipal para a Infância e Adolescência de Caraguatatuba será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano Bicentenário do Brasil em 2022.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos e proposituras do Plano.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa "PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA" realizará o monitoramento das ações do PMIA para avaliar os avanços e dificuldades enfrentados na execução do Plano.

**Art. 5º** Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância e da Adolescência de Caraguatatuba, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de dezembro de 2014.

  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal